

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

THERRA DO SAILTO YUCUMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função gratificada ou nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino."

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 12 de setembro de 2017, que dispõe que as funções de Diretor e Vice-diretor de Escola são de livre nomeação do Prefeito Municipal, bem como nos termos que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal, Lei Municipal Nº 1.267/2017 e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função gratificada e nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências".

UNICIPAL DE DE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TIERRA DO SAILTO YUCUMÃ

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento da função de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena, graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá validade de 2 (dois) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

- **Art. 3º** A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:
 - I Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 30 (trinta) horas;
 - II Os Diretores receberão anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação, curso de capacitação de no mínimo 8 (oito) horas.
- **Art. 4º** O mandato dos Diretores das escolas de educação da rede municipal de ensino ficará a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo único. A posse dos diretores das escolas municipais ocorrerá em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

- **Art. 5º** A função de Diretor e Vice-Diretor de Escola é um cargo de livre nomeação e exoneração do prefeito a qualquer momento.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

ALAIR CEMIN PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se. Aos 12 de setembro de 2022.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

